



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 11228/15

Município de Baía da Traição. Exercício de 2014. Inspeção em obras. Obras custeadas com recursos Municipais e Federais. Incompetência desta Corte para se manifestar acerca dos gastos com recursos federais. Recursos Municipais. Análise. Compatibilidade dos gastos com os serviços executados no tocante a obra de reforma da escola municipal Antônio Azevedo. Julgamento irregular das despesas com recursos municipais com obras da escola Paulo Eufrásio Rodrigues. Imputação de débito. Assinatura de prazo. Envio à SECEX-PB. Comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA/PB). Recomendações. Traslado da decisão para a prestação de contas do Prefeito, exercício de 2014.

ACÓRDÃO AC1 TC 03508/2016

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Baía da Traição, Sr. Manuel Messias Rodrigues, durante o exercício de 2014.

Cabe assinalar que as obras realizadas foram originadas de recursos municipais e federais.

O Órgão de instrução, após realização de inspeção¹, acompanhado pelo representante do município, Sr. Evangelista da Silva (Chefe de Departamento), produziu relatório através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 459.871,15², correspondendo a 78,43% da despesa paga em obra e concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. Construção de Unidade Escolar na Aldeia São Francisco (item 5.1) – Recurso Federal

1.1 Empresa contratada: Construtora Novo Século e Incorporações Ltda, CNPJ 04.258.626/0001-53, R. Luzia Lira de Lima, 44, Centro, Bayeux – PB. Representada pelo Sr. Gilberto Targino de Oliveira – Sócio Administrador.

¹ Período 04 a 07/08/2015

²

DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR PAGO EM 2014 (R\$)	CONTRATADA	ORIGEM DOS RECURSOS
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ALDEIA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 187.920,64	Construtora Novo Século Incorporações Ltda.	Federal
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO AZEVEDO (regular)	R\$ 95.044,18	Construtora e Serviços de Limpeza CRC Ltda.	Municipal
CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO	R\$ 87.465,19	Estrutural Engenharia Ltda. - ME	Federal e Municipal
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO EUFRÁSIO RODRIGUES	R\$ 89.441,14	Construtora e Serviços Exclusiva Ltda.	Municipal
VALOR TOTAL	R\$ 459.871,15		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11228/15

1.2 Pagamento no valor de **R\$ 3.624,23** por serviço não executado, referente ao barracão da obra;

1.3 Obra paralisada, a qual deveria ter sido concluída em novembro de 2014, nos termos do prazo estabelecido em contrato.

2. Construção de quadra escolar coberta com vestiário (item 5.3) – Recurso Municipal e Federal

2.1 Empresa contratada: Estrutural Engenharia Ltda, CNPJ 05.881.170/0001-46 Av. Duarte da Silveira, 519, Torre, João Pessoa – PB. Representada pelo Sr. Igor Ricardo de Carvalho Pereira – Sócio administrador.

2.2 Necessidade de recuperação, por parte da empresa contratada, sem ônus à Prefeitura Municipal, do revestimento e pintura externa do prédio, bem como proteção das telhas metálicas contra corrosão, em razão da baixa qualidade dos serviços executados;

2.3 Preço aplicado no aditivo superior àquele lançado na proposta inicial da empresa para o item de “aterro com compactação manual”, ocasionando prejuízo da ordem de **R\$ 3.852,69 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**;

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Preço contratado (R\$)	Preço praticado no contrato (R\$)	Sobrepço (R\$)	Prejuízo (R\$)
1.2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, material c/ aquisição	m³	50,64	99,58	23,50	76,08	3.852,69

2.4 Pagamento superior ao valor do contrato no montante de **R\$ 4.371,88 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**;

2.5 Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's – registradas junto ao CREA-PB;

2.6 Ausência de Termo de Recebimento Definitivo da obra;

2.7 Glosa do valor referente ao empenho 109/2014 – **R\$ 25.976,43 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, tendo em vista a não apresentação do boletim de medição ao qual está relacionada a despesa, impossibilitando a apreciação da sua regularidade por parte da auditoria.

3. Reforma da escola Paulo Eufrásio Rodrigues (item 5.4) – Recurso Municipal

3.1 Empresa contratada: Construtora e Serviços Exclusiva Ltda, CNPJ 17.809.782/0001-07, R.Wildes Saraiva Gomes, 30, Centro, Guarabira – PB. Representada pelo Sr. Roberto Rivelino Claudino de Sousa – Sócio administrador.

3.2 Pagamento por serviços não executados ou com sobrepreço, ocasionando prejuízo ao erário da ordem de **R\$ 18.379,59 (dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme quadro de fl. 12.

3.3 Pagamento superior ao valor contratado, no montante de **R\$ 14.964,67 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11228/15

3.4 Ausência de Termo de Recebimento Definitivo da obra.

3.5. Obras não cadastradas no sistema GEO-PB desta Corte de Contas, conforme Anexo I, às fls. 14 e 15.

À vista do relatório da unidade de instrução, procedeu-se citação ao gestor responsável, Sr. Manuel Messias Rodrigues e, bem assim, dos representantes legais das empresas responsáveis pela execução das obras.

Na sequência, o então Prefeito solicitou dilação de prazo no que foi concedida. Sucedeu-se nova petição de prorrogação de prazo, que foi indeferida por falta de amparo regimental.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se manifestou, em síntese, nos seguintes termos:

1) **IRREGULARIDADE** das obras de Construção de Unidade Escolar na Aldeia São Francisco e Reforma da Escola Paulo Eufrásio Rodrigues, realizadas pela Prefeitura Municipal de no exercício de 2014, em virtude das irregularidades nelas constatadas e acima delineadas;

2) **IMPUTAÇÃO DOS SEGUINTE DEBITOS** ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, Prefeito do Município de Baía da Traição:

2.1 No valor de R\$ 3.624,23, em face do pagamento por serviços não realizados na obra de Construção de Unidade Escolar na Aldeia São Francisco;

2.2 No montante de R\$ R\$18.379,59, igualmente por pagamento por serviços não executados na obra de Reforma da Escola Paulo Eufrásio Rodrigues e

2.3 No valor de R\$ 14.964,67 em razão de pagamento superior ao valor contratado;

3. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao referido gestor para que convoque a Empresa responsável para concluir os serviços referentes à obra de Construção de Unidade Escolar na Aldeia São Francisco, devendo fazer prova junto a este Tribunal da efetivação de tal providência;

4. **DISPONIBILIZAÇÃO DESTES AUTOS À SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba)**, no atinente à obra de Construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário, por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio com o FNDE;

5) **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do município de Baía da Traição, no sentido de não mais incidir nas eivas aqui verificadas, quando da realização de novas obras, fazendo cumprir o disposto nas Resoluções Normativas desta Corte, notadamente as de nºs 005/2011 e 001/2016.

É o relatório, informando que foram efetuadas as intimações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11228/15

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

A prova do regular emprego das verbas públicas e, bem assim do bom resultado alcançado com os dispêndios, é da incumbência dos responsáveis pela sua aplicação e, a insuficiência ou a ausência de comprovação da despesa pública, enseja a presunção da irregularidade necessária à imputação do montante apontado no tocante às obras.

No caso, restou configurado despesas irregulares com obras realizadas com recursos municipais e federais, ausência de Anotação de responsabilidade Técnica, Ausência de termo de recebimento definitivo da obra e utilização de material de baixa qualidade na obra.

Sabe-se que a atribuição para julgar os processos de realização de obras e/ou serviços de engenharia que envolvem verbas da União é da competência do Tribunal de Contas da União e, com vistas a evitar um bins in idem sou porque esta Corte julgue tão somente as obras realizadas com recursos municipais e, quanto às realizadas com recursos federais, na sua quase ou totalidade, entendo que deve ser dado conhecimento à SECEX-PB (**Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba**).

Isto posto, sou porque esta Câmara, com arrimo no art 71, inciso I da CE³:

1. Julgue regulares as despesas com a reforma da escola municipal Antônio Azevedo no tocante aos recursos municipais empregados.

2. Julgue IRREGULARES as despesas com recursos municipais da obra e Reforma da Escola Paulo Eufrásio Rodrigues, realizadas pela Prefeitura Municipal no exercício de 2014, em virtude das irregularidades nela constatada;

3. Impute débito ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, Prefeito do Município de Baía da Traição, em razão de despesas irregulares com recursos municipais no valor total de R\$ 33.344,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte seis centavos, equivalentes 727,08 UFR (unidade fiscal de referência) sendo: **a)** R\$ 18.379,59, por pagamento por serviços não executados e **b)** 14.964,67 em razão de pagamento superior ao valor contratado, todos respeitantes à obra de Reforma da Escola Paulo Eufrásio Rodrigues;

4. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao **débito** objeto da imputação de que trata o item anterior atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

5. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, Prefeito do Município de Baía da Traição, para que, em razão do interesse público,

³ CE – Art. 71: O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

II – Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11228/15

convoque a Empresa responsável para concluir os serviços referentes à obra de Construção de Unidade Escolar na Aldeia São Francisco, devendo fazer prova junto a este Tribunal da efetivação de tal providência;

6. Envie cópia da decisão à SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba), no atinente à obra de Construção de unidade Escolar na Aldeia São Francisco (**item 5.1**) de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário (**item 5.3**), por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio com o FNDE;

7. Recomende ao atual gestor do município de Baía da Traição, no sentido de não mais incidir nas eivas aqui verificadas, quando da realização de novas obras, fazendo cumprir o disposto nas Resoluções Normativas desta Corte, notadamente as de nºs 005/2011 e 001/2016.

8. Expeça-se comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA/PB), com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria relativamente à ausência e emissão de ART e, bem assim do Termo definitivo da obra de construção de quadra escolar coberta com vestiário, para adoção das medidas cabíveis à espécie;

9. Traslada-se cópia desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Baía da Traição, exercício de 2014.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n.º 11228/15, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após realizar inspeção in loco no município de Baía da Traição para fins de avaliação das obras apontou irregularidades nas obras de construção de unidade Escolar na Aldeia São Francisco (recurso Federal), construção de uma quadra escolar coberta com vestiário (federal e municipal) e reforma da escola municipal Paulo Eufrásio Rodrigues (municipal) realizadas durante o exercício de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição desta Corte para julgar os processos de realização de obras e/ou serviços de engenharia que envolvem verbas do Estado e do Município, sendo no tocante as verbas federais, a competência do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Órgão Auditor e Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regulares as despesas com a reforma da escola municipal Antônio Azevedo no tocante aos recursos municipais empregados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11228/15

2. Julgar IRREGULARES as despesas com recursos municipais das obras de Reforma da Escola Paulo Eufrásio Rodrigues, realizadas pela Prefeitura Municipal no exercício de 2014, em virtude das irregularidades nelas constatadas;

3. Imputar débito ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, Prefeito do Município de Baía da Traição, em razão de despesas irregulares com recursos municipais no valor total de R\$ 33.344,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte seis centavos, equivalentes 727,08 UFR (unidade fiscal de referência) sendo: **a)** R\$ 18.379,59, por pagamento por serviços não executados e **b)** 14.964,67 em razão de pagamento superior ao valor contratado, todos respeitantes à obra de Reforma da Escola Paulo Eufrásio Rodrigues;

4. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao **débito** objeto da imputação de que trata o item anterior atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

5. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, Prefeito do Município de Baía da Traição, para que, em razão do interesse público, convoque a Empresa responsável para concluir os serviços referentes à obra de Construção de Unidade Escolar na Aldeia São Francisco, devendo fazer prova junto a este Tribunal da efetivação de tal providência;

6. Enviar cópia da decisão à SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba), no atinente à obra de Construção de unidade Escolar na Aldeia São Francisco (**item 5.1**) de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário (**item 5.3**), por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio com o FNDE;

7 Recomendar ao atual gestor do município de Baía da Traição, no sentido de não mais incidir nas eivas aqui verificadas, quando da realização de novas obras, fazendo cumprir o disposto nas Resoluções Normativas desta Corte, notadamente as de nºs 005/2011 e 001/2016.

8. Expedir comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA/PB), com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria relativamente à ausência e emissão de ART e, bem assim do Termo definitivo da obra de construção de quadra escolar coberta com vestiário, para adoção das medidas cabíveis à espécie;

9. Traslada-se cópia desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Baía da Traição, exercício de 2014.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2016

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO